

nos termos do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, no próximo dia 3 de Abril, ficando autorizado a deliberar e a votar em sentido favorável sobre a ordem de trabalhos constante daquela Deliberação, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira, bem como a praticar todos os atos e assinar todos os documentos que, nesse âmbito e para esse efeito, se mostrem necessários e/ou convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 144/2020

Considerando a obrigatoriedade de realização de assembleia geral pela VIALITORAL - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., nos termos legais;

Considerando que face ao momento de exceção que se vive, e que levou à adoção de medidas preventivas contra a disseminação do vírus COVID-19, o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, veio permitir que as assembleias gerais possam ser realizadas até 30 de junho de 2020;

Considerando que o artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais permite que os acionistas deliberem sobre os assuntos que se lhes aprovar através de deliberações unânimes por escrito;

Considerando que estão reunidas as condições para que se recorra àquele mecanismo legal e, desta forma, se delibere sobre os assuntos que importam, nesta fase, concretizar.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de março de 2020, resolve:

- Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, enquanto Acionista, intervir em seu nome numa Deliberação Unânime por Escrito da VIALITORAL - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., a ter lugar nos termos do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, no próximo dia 3 de Abril, ficando autorizado a deliberar e a votar em sentido favorável sobre a ordem de trabalhos constante daquela Deliberação, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira, bem como a praticar todos os atos e assinar todos os documentos que, nesse âmbito e para esse efeito, se mostrem necessários e/ou convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 145/2020

Considerando que o Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, declarou o Estado de Emergência em todo o território nacional, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, em consequência da emergência de saúde pública ocasionada pelo novo coróna vírus e pela doença COVID-19, qualificada como uma pandemia internacional pela Organização Mundial de Saúde, no passado dia 11 de março de 2020;

Considerando que as pessoas idosas pertencem ao grupo de risco mais exposto aos efeitos deste novo vírus;

Considerando que o Governo Regional da Madeira está fortemente empenhado em proteger este grupo vulnerável, adotando as medidas que se mostrem necessárias ao cumprimento de tal desiderato;

Considerando que, deste modo, urge reforçar as medidas já aprovadas de proteção das pessoas idosas nas estruturas residenciais na Região Autónoma da Madeira, constituindo-se desde já uma equipa de acompanhamento, tendo como missão o acompanhamento da implementação de medidas específicas nessas estruturas, garantindo o bem-estar das pessoas idosas, face à pandemia COVID-19.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de março de 2020, resolve:

1. Criar uma Equipa de Acompanhamento às Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI) da Região Autónoma da Madeira, tendo como missão o acompanhamento da implementação de medidas nessas estruturas, garantindo o bem-estar das pessoas idosas face à pandemia COVID-19.
2. A referida Equipa será composta pelos seguintes elementos:
 - a) Um representante do Gabinete da Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, que a coordenará;
 - b) Um representante do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM;
 - c) Um representante do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM;
 - d) Um representante do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM;
 - e) Um representante da Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira;
 - f) Um representante do Secretariado Regional da Madeira da União das Misericórdias Portuguesas;
 - g) Um representante da União das Instituições Particulares de Solidariedade Social da Madeira.
3. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 146/2020

Face à atual situação de emergência de Saúde Pública decorrente da pandemia provocada pelo novo Coronavírus - COVID 19 e à necessidade de serem adotadas medidas excecionais e temporárias para prevenir a proliferação da doença, a reunião da Assembleia Geral da sociedade anónima denominada "Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A. que iria ter lugar no próximo dia 31 de março de 2020, sem observância das formalidades prévias, ao abrigo do disposto no artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, foi reagendada para o próximo dia 30 de abril de 2020, em conformidade com o disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de março de 2020, resolve:

- 1- Mandatar a licenciada Sónia José Carvalho Olim Menezes para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia